Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 571 de segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

- **extrato dos contratos do pregão 33/2022** - extrato dos contratos do pregão 33/2022
- **Decreto de nº 54 de 06 de fevereiro de 2023** - REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - SE.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO

CONTRATOS N° 25,26,27,28 e 29 /2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Eletrônico n° 33/2022.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com entrega parcelada para atender as necessidades da merenda escolar deste município no ano letivo de 2023, conforme termo de referência ANEXO I. **CONTRATO 25/2023** – EMPRESA: O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.107/0001-28, Valor do contrato R$:237.159,65 (Duzentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **CONTRATO 26/2023** – EMPRESA SAMUEL SANTANA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.355.173/0001-16, Valor do contrato R$: R$: 2.145,00 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais). **CONTRATO 27/2023** – EMPRESA: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.479.120/0001-84. Valor do Contrato R$: 233.076,59 (Duzentos e trinta e três mil setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) **CONTRATO 28/2023**: EMPRESA: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.472.982/0001-36 Valor do Contrato R$:3.370,12 (três mil trezentos e setenta reais e doze centavos). **CONTRATO 29/2023:** VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.539.558/0001-97. Valor do contrato 247.685,24 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos Termos de Contratos são a partir da data de suas assinaturas até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 02005 - Ação: 2021, 2022; 2042, 2031, 2023, 2044, 2025 - Natureza despesa: 33.90.30.00 –Sub Elemento: 339003007 – Gêneros de Alimentação - Fonte de recurso: 15520000 /15000000. BASE LEGAL: Lei n° Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 55 de 24 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 75 de 02 de dezembro de 2019, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93.

Riachão do Dantas/SE, 06 de Fevereiro 2023

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: licitacao@riachaododantas.se.gov.br;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 54/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - SE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a mesma Lei n° 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

D E C R E T A:

Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Riachão do Dantas - SE, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 1°. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Riachão do Dantas - SE.

Definições
Art. 2°. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
III – Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Diretrizes e Procedimentos
Art. 3°. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1°. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2°. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4°. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Formalização e Consolidação
Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Compras/Planejamento, até o dia 10/03 (10 de março) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6°. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Compras/Planejamento deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 13/03 a 30/04 (treze de março a trinta de abril) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, o Setor de Planejamento/Compras elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise
Art. 8°. Até o dia 10/05 (dez de maio) do ano de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Compras//Planejamento para análise pela Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9°. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras/Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação
Art. 11. Após análise pela Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 12/06 (doze de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Planejamento e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Planejamento/compras elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

Publicação
Art. 13. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura de Riachão do Dantas - SE.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento
Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - no período de 30/06 (*[trinta]* de *[junho]*) a 30/ 08(*[trinta]* de *[agosto*) do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Alteração
Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação da de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pela Secretaria de Administração sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda
Art. 18. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração, Controladoria Municipal e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1°. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Planejamento/compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2°. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3°. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).**Relatórios de Riscos e Final.**

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 19. A partir do mês de julho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro, novembro e fechamento em 29 dezembro, os demais meses teriam sua apresentação na primeira semana de cada mês supracitado de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediata mente posterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais
Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Riachão do Dantas/SE, 06 de fevereiro de 2023

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 10/03
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Setor de Compras/Planejamento Setor de Planejamento	11/03 a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Compras/Planejamento	A partir de 1º até 10/05
Análise da Minuta do PCA	Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 11 até 31/05
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	A partir de 1º até 12/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Planejamento	Prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a partir de 13/06
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 30/06 (*[trinta]* de *[junho]*) a 30/08 (*[trinta]* de *[agosto]*)
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário